



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026 - SEM DISPUTA

O Diretor Executivo da FEMA, senhor Gustavo Gomes Silva, torna público que a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 – Vila Nova Santana, Assis-São Paulo, CEP 19807-130, realizará Dispensa eletrônica SEM DISPUTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. DO PROCESSAMENTO:

NÚMERO DO PROCESSO:	062/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 08h30min do dia 17/08/2026
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 08h29 do dia 20/08/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de prazo será sempre observado o fuso horário oficial de Brasília – DF, sem qualquer margem de tolerância.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos exigidos para fins de habilitação e proposta poderão ser anexados no portal de compras <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/> mediante a solicitação de chave de acesso.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/dispensa-de-licitacao/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global de **R\$ 22.167,00** para a contratação pretendida.

ESCOLHA DA PROPOSTA: No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não, a Administração poderá:

- republicar o presente regulamento com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

2. DO OBJETO:

2.1. A presente dispensa visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, destinado ao atendimento da viagem didática do Curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA à cidade de Brasília/DF, incluindo a disponibilização de motorista(s) devidamente habilitado(s), combustível, pedágios e demais despesas necessárias à execução integral do serviço, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. O impedimento de que trata o subitem “3.2.3” do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “3.2.1” e “3.2.2” do item 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. Prazo de validade: 30 (trinta) dias, no mínimo.

4.2. Prazo e forma de pagamento: Será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega definitiva do objeto.

4.3. A empresa proponente deverá especificar: Preços unitário e total de cada item, bem como o valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

4.4. O valor total médio estimado para os serviços encontra-se estabelecidos no Termo de Referência.

4.5. A contratação será pelo critério de menor preço unitário.

5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

5.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

5.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa;

5.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.3.1. Declarações gerais, conforme modelo do Anexo III.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:

5.4.1. Cadastro da empresa junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

5.4.2. Cadastro da empresa junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTSP;

5.4.3. Certificado de Segurança Veicular (SisCSV) emitido pelo órgão competente.

5.4.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e, vigente;

6. DA CONTRATAÇÃO:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.1. Após a adjudicação e homologação do resultado da presente licitação, a contratação será formalizada por meio de instrumento hábil, podendo ser:

- a)** Contrato administrativo, quando exigível ou conveniente à Administração;
- b)** Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Ordem de Serviço, na forma prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza e do valor da contratação, considerados suficientes para definir os elementos essenciais do ajuste.

6.2. A Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA convocará o licitante vencedor, por meio da Plataforma 1Doc, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o Contrato ou a Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Ordem de Serviço, observados o prazo e as condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da adjudicatária, devidamente aceita pela FEMA.

6.4. A formalização do ajuste poderá ocorrer presencialmente ou, alternativamente, por meio eletrônico, mediante envio do instrumento para aceite ou assinatura digital pela adjudicatária, que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. A FEMA será responsável pela formalização, publicidade e gestão do contrato ou do instrumento equivalente, o qual será assinado por autoridade competente, nos termos do seu regulamento interno.

6.6. O modelo do contrato ou dos instrumentos equivalentes integra o presente edital como anexo, e será ajustado conforme as condições efetivamente pactuadas na fase de formalização.

6.7. Uma vez colhidas as assinaturas, a FEMA providenciará a imediata publicação do extrato do ajuste, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mantendo o inteiro teor do contrato disponível em seu sítio oficial enquanto vigente, além de providenciar sua inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.8. Na ocasião da formalização, caso a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista esteja com o prazo de validade expirado, a Administração verificará sua regularidade por meio eletrônico oficial.

6.8.1. Caso não seja possível obter os documentos eletronicamente, a adjudicatária será notificada para apresentar a documentação válida no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não formalização da contratação.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham usufruído do



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

tratamento diferenciado na fase de habilitação deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista antes da formalização da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, providenciando a revalidação de documentos sempre que expirado o prazo de validade, sob pena das sanções cabíveis.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. A presente contratação será formalizada por meio de **Nota de Empenho**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A execução do objeto deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no empenho cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. Os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob regime de fretamento deverão ser executados **nas datas, horários, itinerários e condições estabelecidos no Termo de Referência**, observando-se o cronograma previsto para a viagem, mediante prévia emissão da Nota de Empenho pela FEMA.

7.1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando a realização dos itens descritos no termo de referência.

7.1.5. As comunicações entre a FEMA e o fornecedor devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

7.1.5.1. O fornecedor deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para o recebimento de comunicações formais.

7.2. Fiscalização e acompanhamento da execução:

7.2.1. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes da FEMA.

7.2.1.1. A fiscalização será realizada pelo Fiscal de Contratos, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

7.3. Obrigações da FEMA:

7.3.1. São obrigações gerais:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- a) emitir Nota(s) de Empenho;
- b) proporcionar as condições indispensáveis à entrega do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
- c) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- d) receber e conferir o serviço executados, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- e) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- f) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da entrega do item, preferencialmente por meio eletrônico (e- mail).

7.4. Obrigações da contratada:

7.4.1. Além do cumprimento de condições previstas Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

- a) indicar preposto para representá-la na entrega do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
- b) entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- c) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- d) entregar o objeto solicitado rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- e) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

7.5. É vedado à contratada:

7.5.1. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto adquirido.

8.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

definida no item anterior.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Para efetivação desta contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira, conforme demonstrado pelos setores Contábil e Financeiro na fase interna do processo, os quais correrão pelas contas contábeis a seguir demonstrado:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.74 Fretes e Transporte de Encomendas

Ficha da despesa: 009 e 039

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial da execução contratual;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da aquisição, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

11.1. A presente dispensa encontra-se disponível no sítio oficial da Fundação - <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/dispensa-de-licitacao/>, sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao2@fema.edu.br.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo e-mail licitacao2@fema.edu.br

11.3. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo não serão recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico www.fema.edu.br.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar a entrega do objeto, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer ato emitido pela Administração.

12.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5. As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

12.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste regulamento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste regulamento.

12.8. Para todos os atos relacionados ao presente procedimento, a aferição de prazos observará exclusivamente o horário de recebimento no servidor institucional, adotado o fuso horário oficial de Brasília, não sendo admitida qualquer margem de tolerância.

12.9. Todos os envios de propostas, documentos e manifestações deverão ser realizados por meio de canal oficial com protocolo eletrônico, o qual registrará, de forma inequívoca, a data e o horário do recebimento, assegurando segurança jurídica, transparência e rastreabilidade ao processo.

13. ANEXOS

13.1. Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declarações diversas.

Assis, 14 de agosto de 2026

Camila Manfio S. de P. Souza
Comissão de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO Nº 062/2026****DISPENSA Nº 031/2026 – SEM DISPUTA****1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, destinado ao atendimento da viagem didática do Curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA à cidade de Brasília/DF, incluindo a disponibilização de motorista(s) devidamente habilitado(s), combustível, pedágios e demais despesas necessárias à execução integral do serviço.

1.2. QUANTITATIVO

1.2.1. O quadro a seguir discrimina o serviço a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, para atendimento da viagem didática do Curso de Direito da FEMA a Brasília/DF, com saída de Assis/SP em 22 de agosto de 2026 e retorno após o término da programação acadêmica, compreendendo os deslocamentos de ida e volta e os traslados necessários no destino, considerando a quilometragem estimada de 2.463 km, incluindo veículo, motorista(s), combustível, pedágios e demais despesas necessárias à integral execução do serviço. Capacidade mínima para 46 pessoas.	1	Serviço/Viagem

	Com quilometragem estimada de 2.463 km para fins de dimensionamento da contratação, sem constituição de unidade de medição ou pagamento por quilômetro.		
--	---	--	--

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, para atendimento da viagem didática do Curso de Direito da Fema à cidade de Brasília/DF, compreendendo o transporte dos participantes no percurso de ida e retorno entre Assis/SP e Brasília/DF, bem como os deslocamentos locais necessários ao cumprimento da programação acadêmica.

2.2. A execução do serviço deverá observar a seguinte programação, sem prejuízo de eventuais ajustes de horários ou itinerários previamente comunicados pela Fema à contratada:

I – 22/08/2026: saída de Assis/SP às 23h00, com destino a Brasília/DF, tendo como destino inicial o Athus Hotel, localizado na Quadra 2, Bloco O, Asa Norte, Brasília/DF;

II – 24/08/2026: deslocamentos para as visitas ao Conselho Federal da OAB, às 09h00; Palácio do Planalto, às 14h30; e Congresso Nacional, às 17h00;

III – 25/08/2026: deslocamentos para as visitas ao Memorial JK, às 09h00; e Superior Tribunal Militar, às 14h00;

IV – 26/08/2026: deslocamentos para as visitas ao Superior Tribunal de Justiça, às 09h00; e Tribunal Superior Eleitoral, às 15h00, seguindo-se o retorno ao hotel para realização do checkout, previsto para aproximadamente 19h00, e posterior início do retorno a Assis/SP, com previsão de chegada para o dia 27/08/2026.

2.3. O veículo deverá permanecer disponível durante o período necessário ao cumprimento da programação, realizando os deslocamentos entre o hotel e os locais das atividades acadêmicas, bem como outros deslocamentos diretamente relacionados ao itinerário previamente estabelecido pela Fema. Eventuais alterações de horários, locais ou itinerários necessários ao adequado cumprimento da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

programação serão comunicadas à contratada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

2.4. O ônibus disponibilizado deverá ser adequado ao transporte rodoviário interestadual de passageiros e possuir capacidade suficiente para acomodar todos os participantes em assentos individuais, com ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança, tacógrafo instalado e demais equipamentos obrigatórios, apresentando condições adequadas de conservação, higiene, conforto e segurança. O veículo deverá estar devidamente licenciado e com sua documentação regular, atendendo às normas e exigências dos órgãos competentes para a realização de transporte rodoviário interestadual de passageiros, e possuir **no máximo 10 (dez) anos contados do ano de fabricação**.

2.5. A contratada deverá disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s) e em quantidade suficiente para a adequada e segura execução do serviço, observando a legislação aplicável aos períodos de direção e descanso. Caberá exclusivamente à contratada assegurar que os profissionais designados estejam regularmente habilitados e aptos à condução do veículo durante toda a execução da viagem.

2.6. O serviço deverá compreender todos os recursos necessários à sua execução integral, incluindo veículo, motorista(s), combustível, pedágios e demais despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive aquelas relacionadas à permanência da equipe de condução durante o período da viagem, não cabendo à Fema o pagamento de despesas adicionais que sejam inerentes à execução do objeto.

2.7. A contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante toda a execução do serviço, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela adoção imediata das providências necessárias em caso de pane, falha mecânica ou qualquer ocorrência que impeça ou prejudique a continuidade do transporte. Na hipótese de impossibilidade de utilização do veículo, deverá ser providenciado, sem ônus adicional para a Fema, outro veículo com características e capacidade compatíveis com as exigências da contratação, de modo a evitar prejuízos à programação acadêmica.

2.8. A quilometragem estimada para a execução do serviço é de 2.463 km,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

considerando o percurso de ida e retorno e os deslocamentos locais previstos em Brasília/DF. A quilometragem possui caráter estimativo, podendo sofrer variações decorrentes das condições de trânsito, alterações de rota, acessos, desvios ou ajustes necessários ao cumprimento da programação. Porém, ela não constitui unidade de medição ou critério para pagamento, uma vez que o critério de julgamento e a remuneração serão estabelecidos pelo preço global do serviço.

2.9. A prestação deverá ser realizada de forma contínua durante o período da viagem, sem interrupções que comprometam os deslocamentos programados, devendo a contratada observar rigorosamente os horários e itinerários definidos pela FEMA e manter comunicação com a fiscalização durante a execução do serviço.

2.10. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade da contratada, não podendo ser transferidos à Fema, além de eventuais responsabilidades decorrentes de danos causados aos passageiros, ao veículo ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

2.11. Todos os deslocamentos deverão ser registrados em relatório de bordo ou documento equivalente, contendo, no mínimo, informações relativas ao itinerário, horários e quilometragem de saída e chegada, bem como, quando exigido pela legislação aplicável, a relação nominal dos passageiros.

2.12. Os documentos comprobatórios da execução do serviço (relatório de bordo) deverão acompanhar a nota fiscal para fins de conferência, aceite, liquidação e pagamento.

2.13. A contratada deverá estar regularmente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em regime de fretamento, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual.

2.14. O veículo deverá possuir espaço adequado para acomodação das bagagens dos passageiros, de forma segura, sem comprometer a capacidade de acomodação dos passageiros ou as condições de segurança do veículo.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a realização de viagem didática do Curso de Direito da Fema à cidade de Brasília/DF, previamente autorizada

pela Instituição, destinada à participação dos alunos em atividades acadêmicas e visitas a instituições de relevância para sua formação jurídica. A programação contempla visitas ao Conselho Federal da OAB, Palácio do Planalto, Congresso Nacional, Memorial JK, Superior Tribunal Militar, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, proporcionando aos estudantes contato direto com órgãos e instituições relacionados ao sistema jurídico e à atuação profissional. A contratação permitirá que os deslocamentos sejam realizados de forma organizada, segura e compatível com os horários previamente estabelecidos pelas instituições a serem visitadas, evitando prejuízos à programação acadêmica. A solução também concentra na empresa especializada a responsabilidade pela disponibilização de veículo adequado, motorista(s) habilitado(s), combustível, pedágios e demais recursos necessários à execução integral do serviço, assegurando as condições necessárias para o cumprimento do itinerário planejado. A não contratação do serviço impossibilitará ou comprometerá significativamente a realização da viagem didática, prejudicando a participação dos alunos nas atividades e visitas institucionais programadas, especialmente em razão de os compromissos estarem vinculados a datas e horários previamente estabelecidos. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a realização da atividade acadêmica e o cumprimento integral da programação definida pelo Curso de Direito.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação pretendida encontra amparo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente motivadas, justificadas quanto ao preço e formalizadas em processo administrativo próprio, requisitos estes no presente caso.

4.2. Nos termos do referido dispositivo legal, dispõe o legislador:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

*II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de **outros serviços e compras**; (Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor à data da contratação); grifo nosso; (...)*



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

4.3. A contratação direta será instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante a juntada aos autos dos documentos e elementos exigidos pela legislação aplicável, incluindo, conforme o caso, os documentos de planejamento da contratação, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade orçamentária e os demais elementos necessários à formalização da contratação.

4.4. A opção pela contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de ônibus para viagem didática do Curso de Direito, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente justificada, considerando os seguintes fundamentos:

- I.** o valor estimado da contratação enquadra-se integralmente nos limites legais vigentes para a dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- II.** a contratação possui caráter pontual e tem por finalidade viabilizar a realização de viagem didática do Curso de Direito a Brasília/DF, contemplando o transporte dos participantes no percurso de ida e retorno entre Assis/SP e Brasília/DF, bem como os deslocamentos necessários ao cumprimento da programação acadêmica, que inclui visitas ao Conselho Federal da OAB, Palácio do Planalto, Congresso Nacional, Memorial JK, Superior Tribunal Militar, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral;
- III.** a disponibilização de transporte adequado mostra-se indispensável para o cumprimento da programação acadêmica, considerando a distância entre os municípios, a necessidade de deslocamento interestadual e a existência de compromissos previamente estabelecidos em datas e horários determinados. A Fema não dispõe de veículo próprio com capacidade e características adequadas para atender integralmente à demanda, sendo necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de ônibus, motorista(s) devidamente habilitado(s) e demais recursos necessários à execução do serviço;
- IV.** a contratação permitirá a realização dos deslocamentos de forma organizada,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

segura e compatível com os horários estabelecidos para as visitas institucionais, concentrando na empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização e manutenção do veículo, abastecimento, pedágios, condutores, documentação e demais despesas inerentes à execução do serviço. A não realização da contratação poderá comprometer a participação dos alunos nas atividades programadas e prejudicar a realização da viagem didática, razão pela qual a solução se mostra necessária e adequada ao atendimento do interesse acadêmico e institucional da Fema.

4.5. Critério de Julgamento:

4.5.1. O critério de julgamento da contratação será o de menor preço global por serviço/viagem, considerando-se o valor total ofertado para a execução integral do serviço de transporte objeto desta contratação, compreendendo o deslocamento de ida e retorno entre Assis/SP e Brasília/DF, os deslocamentos locais previstos na programação acadêmica e todos os recursos e despesas necessários à execução do serviço, observadas integralmente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Não haverá pagamento adicional em razão da quilometragem efetivamente percorrida, desde que mantidas as condições e o itinerário estabelecidos neste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, justifica-se o não parcelamento do objeto e a adoção da adjudicação por preço global devido à indivisibilidade técnica e à integração logística da prestação, que abrange tanto o deslocamento rodoviário interestadual (Assis/SP – Brasília/DF – Assis/SP) quanto os traslados urbanos entre a hospedagem e os órgãos públicos integrantes do cronograma acadêmico. A manutenção do serviço sob a responsabilidade de uma única empresa é indispensável para garantir a sincronia dos horários com as agendas oficiais fixadas perante as altas cortes e órgãos federais, centralizar a responsabilidade operacional pelo veículo, pelos condutores, pela documentação e pelas autorizações e licenças exigidas pela ANTT, além de otimizar os custos públicos, visto que o fracionamento de um contrato relativo a apenas 01 (um) ônibus executivo para 2.463 km eliminaria economias de escala, duplicaria custos fixos operacionais de frete e acarretaria ineficiência administrativa.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6. ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas que atuam no ramo de transporte rodoviário de passageiros mediante fretamento e locação de frota para viagens, selecionadas em razão de sua atuação no segmento e de sua capacidade técnica e operacional para atender à demanda objeto desta contratação. A consulta a fornecedores do ramo mostra-se adequada ao caso concreto, considerando as características específicas do serviço, que envolve viagem interestadual, disponibilização de ônibus, motorista(s), deslocamentos locais em Brasília/DF e demais despesas necessárias à execução integral do serviço. As empresas consultadas possuem conhecimento das condições e particularidades desse tipo de operação, permitindo a obtenção de propostas compatíveis com as condições efetivamente requeridas pela Fema.

6.2. As propostas obtidas foram analisadas considerando a execução integral do serviço, conforme as especificações, condições, itinerário e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Para fins de definição do valor estimado da contratação, será considerado o menor preço global dentre os orçamentos válidos obtidos, por se tratar de contratação de serviço único e indivisível, cujo julgamento será realizado pelo critério de menor preço global.

6.3. Dessa forma, dentre os valores apresentados pelos fornecedores consultados, o menor orçamento válido corresponde ao montante de R\$ 22.167,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta e sete reais), valor que será utilizado como referência para a estimativa da contratação, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada e consignada no orçamento:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.74 Fretes e Transportes de Encomendas

Ficha da despesa: 009 e 039

7.2. A execução orçamentária será acompanhada e controlada pelo setor financeiro, garantindo a observância dos limites previstos e a regularidade dos pagamentos, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do serviço terá início na data e horário estabelecidos para a saída de Assis/SP da Fema, prevista para o dia 22 de agosto de 2026, às 23h00, e compreenderá o transporte dos participantes até Brasília/DF, os deslocamentos locais necessários ao cumprimento da programação acadêmica e o posterior retorno a Assis/SP, após o encerramento das atividades no Tribunal Superior Eleitoral, o retorno ao hotel para realização do check-out e, posteriormente, o início do deslocamento de retorno a Assis/SP.

8.2. Durante a permanência em Brasília/DF, o veículo deverá permanecer disponível para os deslocamentos previstos na programação do Curso de Direito, observando os horários e locais previamente informados pela Fema. A contratada deverá assegurar a pontualidade, a continuidade e a segurança da prestação, mantendo o veículo em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de execução.

8.3. Na ocorrência de pane, acidente, falha mecânica ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da prestação com o veículo disponibilizado, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para restabelecer o serviço, inclusive mediante substituição do veículo por outro de características e capacidade compatíveis com as exigências desta contratação ou superior, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização.

8.4. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal designado a quem competirá acompanhar a prestação do serviço, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste termo e registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

8.5. A fiscalização deverá verificar, especialmente, a disponibilização do veículo nas condições exigidas, o cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos, a presença e regularidade dos motoristas, as condições de segurança e conservação do veículo e a efetiva realização dos deslocamentos previstos. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. As ocorrências que possam comprometer ou impedir a execução adequada do serviço deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências

necessárias, sem prejuízo do registro pela fiscalização e da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

8.7. Concluída a viagem, o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização mediante verificação da execução do itinerário e das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Após a conferência da documentação e inexistindo pendências ou desconformidades, será realizado o recebimento definitivo e o respectivo atesto da nota fiscal para fins de pagamento.

8.8. Ao final da prestação, a fiscalização deverá verificar o cumprimento integral do serviço e, estando a execução de acordo com as condições estabelecidas, proceder ao respectivo atesto, observados os critérios exigidos e pagamento definidos neste Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão vinculadas à execução integral dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

9.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, a Nota Fiscal/Fatura relativa à execução dos serviços executados e o relatório de bordo que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação, quando cabível, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e/ou apresentação da documentação pertinente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura

e permanecerá vigente até a conclusão integral do objeto contratado e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, observados os prazos estabelecidos para a execução do serviço.

10.2. A execução do objeto está prevista para ocorrer entre os dias 22 e 27 de agosto de 2026, compreendendo a saída de Assis/SP, os deslocamentos necessários durante a permanência do grupo em Brasília/DF e o retorno a Assis/SP após o encerramento da programação acadêmica.

10.3. A vigência deverá abranger o período necessário à execução integral do serviço e aos atos de encerramento da contratação, extinguindo-se após o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o serviço de transporte de acordo com as condições, especificações, horários e itinerários estabelecidos pela FEMA, observando a programação da viagem e as orientações da fiscalização;

11.2. Disponibilizar, durante todo o período de execução, ônibus em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e às normas aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual de passageiros;

11.3. Disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s), em quantidade suficiente para a adequada execução do serviço, observando a legislação aplicável quanto à habilitação, jornada de trabalho, períodos de direção e descanso;

11.4. Manter o veículo devidamente licenciado e com toda a documentação exigida pelos órgãos competentes regularmente válida durante a execução do serviço, bem como manter regulares as condições necessárias à realização do transporte interestadual de passageiros;

11.5. Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, hospedagem e alimentação dos motoristas, estacionamento do veículo, entre outros



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

tantos correlatos à prestação dos serviços de fretamento;

11.6. Assegurar que todos os passageiros sejam transportados em assentos individuais, com os equipamentos de segurança obrigatórios em pleno funcionamento, não permitindo o transporte de passageiros em condições incompatíveis com a legislação aplicável;

11.7. Manter o veículo em adequadas condições de conservação, limpeza, segurança, funcionamento e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito aplicável;

11.8. Cumprir os horários estabelecidos para os deslocamentos, adotando as providências necessárias para evitar atrasos que possam comprometer a participação dos alunos nas visitas institucionais programadas;

11.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer, retardar ou impedir a execução do serviço, especialmente acidentes, panes, falhas mecânicas, indisponibilidade do veículo ou outras situações que afetem o cumprimento da programação;

11.10. Em caso de pane, acidente, falha mecânica ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a continuidade da prestação com o veículo disponibilizado, providenciar, sem ônus adicional para a Fema, a substituição por outro veículo com características, capacidade e condições compatíveis com as exigências desta contratação, de modo a assegurar a continuidade do serviço;

11.11. Responsabilizar-se pela observância das normas de trânsito, de segurança e das demais disposições legais aplicáveis à execução do serviço, respondendo pelas infrações e penalidades decorrentes de atos praticados por seus prepostos;

11.12. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à FEMA qualquer responsabilidade por obrigações dessa natureza;

11.13. Responder pelos danos causados à FEMA, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou motoristas, quando comprovada sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável;

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

qualificação exigidas para a contratação, comunicando à FEMA qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução;

11.15. Manter comunicação disponível com a fiscalização durante todo o período de execução da viagem, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento do serviço e atendendo prontamente às solicitações relacionadas à execução do objeto;

11.16. Cumprir as determinações da fiscalização da FEMA relacionadas à execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições deste Termo de Referência;

11.17. Apresentar relatório de atividades, informando, no mínimo, a quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da entidade contratante;

11.18. Disponibilizar quantidade de motoristas suficiente para assegurar a execução segura da viagem, observando integralmente os limites de jornada, períodos de direção, intervalos e períodos de descanso estabelecidos pela legislação aplicável.

11.19. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar com o seguro do veículo, seguro de responsabilidade civil para os passageiros, legalmente licenciado, manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes. Tais despesas correrão por conta da CONTRATADA e serão objeto de exames pela Fema;

11.20. É de total responsabilidade da CONTRATADA o seguro dos passageiros e o atendimento às normas da ANTT e demais normas e exigências dos órgãos competentes aplicáveis à prestação do serviço.

11.21. Utilizar veículos em perfeitas condições técnicas, com tempo de fabricação de no máximo 10 (dez) anos.

11.22. Não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente.

11.23. Responsabilizar-se pela execução integral do serviço, não podendo alegar desconhecimento das condições necessárias à realização da viagem como justificativa para eventual descumprimento das obrigações assumidas;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11.24. Ao final da prestação, assegurar o retorno dos participantes a Assis/SP, concluindo integralmente o itinerário contratado e disponibilizando à fiscalização os documentos ou informações necessárias à comprovação da execução do serviço.

11.25. Apresentar à fiscalização, antes do início da viagem, a Licença de Viagem emitida pela ANTT e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao transporte interestadual de passageiros em regime de fretamento.

11.26. A contratada deverá tratar os dados pessoais dos passageiros exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias relativas ao transporte, adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade e não os utilizando para finalidade diversa da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado;

12.2. Promover o acompanhamento e fiscalização durante a execução do serviço no que diz respeito à prestação do mesmo, e a integridade dos usuários;

12.3. Designar servidor(es) qualificado(s) para atuar como Fiscal do Contrato, encarregado(a) de acompanhar, fiscalizar e atestar a fiel execução dos serviços, registrando em relatório formal eventuais ocorrências, deficiências ou descumprimentos.

12.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis a execução dos serviços;

12.5. Disponibilizar à Contratada, com antecedência mínima razoável antes da data de embarque, a relação nominal completa dos passageiros (discentes, docentes e acompanhantes), contendo nome completo, número do documento de identidade (RG) e CPF, visando permitir a emissão tempestiva de documentação necessária para fins de seguro.

13. DO SEGURO

13.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do serviço, os seguros obrigatórios exigidos pela legislação aplicável ao transporte rodoviário interestadual de passageiros, especialmente o Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela ANTT, mantendo-os válidos durante a realização da viagem.

13.2. A contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitada, os respectivos comprovantes de contratação e regularidade dos seguros exigidos.

13.3. A existência de seguro não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, na forma da legislação aplicável.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo contratado, de quaisquer das condutas previstas no referido dispositivo, especialmente a inexecução parcial ou total do contrato, o retardamento injustificado da execução do objeto, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude ou qualquer outra conduta tipificada na legislação aplicável.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo retardamento injustificado da execução ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas ao contratado, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

15.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e nos termos da legislação aplicável, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

III – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O atraso injustificado no início ou na execução de qualquer deslocamento que

comprometa a programação acadêmica estabelecida poderá ensejar a aplicação de multa de mora, observados os limites e critérios estabelecidos no instrumento contratual e no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas cabíveis.

15.5. Para fins de aplicação das penalidades, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas, quando injustificadamente praticadas pela contratada:

- I** – Não disponibilizar o veículo na data, horário ou condições estabelecidas;
- II** – Disponibilizar veículo em desacordo com as características e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- III** – Deixar de disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s) ou em quantidade suficiente para a execução segura da viagem;
- IV** – Deixar de providenciar, sem justificativa, a substituição do veículo quando sua utilização estiver impossibilitada ou comprometida;
- V** – Descumprir injustificadamente os horários ou itinerários estabelecidos, quando o fato comprometer a execução da programação acadêmica;
- VI** – Deixar de apresentar a documentação exigida para a realização do transporte, inclusive a Licença de Viagem emitida pela ANTT;
- VII** – Praticar qualquer das demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Fema, aos passageiros ou a terceiros, quando decorrentes de conduta que lhe seja imputável, na forma da legislação aplicável.

15.7. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

15.8. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.9. Na aplicação das sanções serão observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

danos dela decorrentes para a Administração.

15.10. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não afasta as demais medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Guia de solicitação de Compras e Serviços encaminhados pela Coordenação do curso de Direito.

16.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU.BR, via protocolo.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 062/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026 – SEM DISPUTA

PROPOSTA COMERCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, destinado ao atendimento da viagem didática do Curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA à cidade de Brasília/DF, incluindo a disponibilização de motorista(s) devidamente habilitado(s), combustível, pedágios e demais despesas necessárias à execução integral do serviço.

3 - PREÇOS

Os preços ofertados para o objeto desta licitação, são os seguintes:

ITEM	Descritivo	Qtde	Und. medida	Valor unitário	Valor Total
1					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (valor por extenso)

DECLARAÇÕES:

Declaramos total concordância com as condições da presente Contratação Direta.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos, ainda, que a aquisição do objeto será realizada de acordo com as condições e especificações desta contratação.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da Proposta é de: _____ dias (mínimo de 30 dias).

Dados bancários para pagamento:

Banco: _____

Agência: _____ Conta corrente nº _____ Dígito
nº _____

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa Eletrônica nº 031/2026 (SD) - Processo nº 062/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo), representada neste ato pelo seu [cargo], senhor(a)....., portador do RG nº e CPF, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pela FEMA, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, destinado ao atendimento da viagem didática do Curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA à cidade de Brasília/DF, incluindo a disponibilização de motorista(s) devidamente habilitado(s), combustível, pedágios e demais despesas necessárias à execução integral do serviço, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

f) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

g) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

h) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

i) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

j) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FEMA, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2443-48D0-43FF-B11B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 14/08/2026 11:09:59
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/2443-48D0-43FF-B11B>